

## PROJETO DE LEI Nº 043, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**Origem:** Poder Executivo

“Altera a Lei nº 3277/2020 – que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Arvorezinha e dá outras providências”.

**Art.1º.** Fica alterado o art. 37 da Lei nº 3277/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 37.** *Os Conselheiros Tutelares serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso e o limite do subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal.*

§ 1º *O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares será correspondente a um salário mínimo nacional até 31 de dezembro de 2022, sendo que a partir de 01 de janeiro de 2023 passará ao valor de R\$*

1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo corrigido nas mesmas datas e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes, quando convocados, serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

**Art.2º.** Fica alterado o art. 38 da Lei nº 3277/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS**

**Art. 38.** *Aos Conselheiros Tutelares é assegurado os seguintes direitos e garantias a:*

*I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;*

*II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;*

*III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;*

*IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.*

*V – vale alimentação no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada mês completo de atividade do Conselheiro Tutelar e no caso de convocação por tempo inferior a 30 dias o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por no mínimo 15 (quinze) dias de atividade, creditado na folha de pagamento e a participação dos conselheiros tutelares para composição do mesmo, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será*

no percentual de 12 % (doze por cento) do valor total do vale recebido no mês.

*Parágrafo primeiro – Aplicam-se no que couber as disposições da Lei Municipal 2609/2015 quanto ao vale alimentação.*

*Parágrafo segundo - No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 043/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 043/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera a Lei Municipal que dispõe sobre o CONDICA estabelecendo nova política remuneratória a partir de primeiro de janeiro de 2023 e também incluindo o pagamento de vale alimentação.

Esta importante atividade desenvolvida pelos Conselheiros Tutelares merece por parte do Poder Público uma especial valorização. Com a alteração da forma de remuneração o Conselheiro Tutelar terá direito a reposição salarial aplicada anualmente aos servidores públicos.

Importante frisar que até o presente momento e em razão de Legislação própria do Governo Federal os Conselheiros Tutelares foram beneficiados pelo reajuste do salário-mínimo nacional enquanto que aos servidores não se aplicou reajuste no período.

Igualmente está sendo concedido aos Conselheiros Tutelares o vale alimentação conforme um valor fixo, sendo, portanto, uma forma diferenciada aos servidores públicos municipais, que devem comprovar e recebem de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados pois o Conselheiro Tutelar está à disposição todos os dias em regime de plantão.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal